



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 32

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

PÁGINA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1001
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1016
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1017
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABÁLHO.....	1074
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1083
EDITAIS E AVISOS.....	1088

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABELARDO CAMPY DIAZ	1 0133759-0/210
ARRAU LOWENTHAL	1 0136787-3/040
ADAO SANT'ANNA DE LIMA	1 0136790-3/040
ADEMAR AUGUSTO DE PAUJA MOREIRA	1 0136795-4/040
ADEMAR GOUZALEZ CASQUET	1 0136798-9/040
ALBANO MATTOS CORRÉA	1 0133217-4/210
ALBERTO MARI	1 0136313-4/040
ALDEMIRO ITAPARICA	1 0133209-3/210
ALEXANDRE HUSNI	1 0136331-2/040
ALICE NEVES DE OLIVEIRA	1 0133265-4/210
ALMIR DE MELLO DANTAS	1 0136317-7/040
ALTAMIRO VOSTRE	1 0136780-6/040
ANNA THEREZA MONTEIRO DE PARROS	1 0136357-6/040
ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO	1 0133163-1/210
ANTONIO CARLOS MARCIONI	1 0136362-2/040
ANTONIO CARLOS MECCIA	1 0136798-9/040
ANTONIO FREDERIQUE	1 0133263-8/210
ANTONIO NUNES ANTUNES	1 0133197-6/210
	1 0132983-1/210
ARON MOYES FRIEDEMACH	1 0133208-5/210
ASSI SCHIFTER	1 0136798-9/040
AURESLINDO SILVESTRE DE OLIVEIRA	1 0136311-8/040
BENSION CIRSLOVSKY	1 0133210-7/210
	1 0133257-3/210
CARLOS A. A. MONTEIRO DE ARAUJO	1 0136978-7/040
CARLOS ALBERTO MARCONDES PEREIRA	1 0133231-0/210
CELSO ROBERTO MARCONDES PEREIRA	1 0133244-1/210
CFSAR AUGUSTO PRISCO PARAISO	1 0136330-4/040
CICERO VIRGULINO DA SILVA FILHO	1 0136333-9/040
CLARA DE ASSIS G. SIQUEIRA NETO	1 0136768-7/040
	1 0136769-5/040
	1 0136772-4/040
	1 0136775-0/040
CYNTHIA CHRISTINA BIRGEL	1 0136770-9/040
DILSON FUPTADO DE ALMFIDA	1 0136771-7/040
EDGAR MOREIRA DA SILVA	1 0136774-1/040
ERSON GOES	1 013626-6/040
ELOY MELLO DO PRADO	1 0136222-7/040
ERASMO CESARINO DE VILHENA	1 0136332-1/040
ESTHER CHADDAD	1 0136325-8/040
	1 0136783-1/040
	1 0133061-9/210
	1 0133063-5/210
ESTHER DE SOUZA OLIVETRA	1 0136785-7/040

FABER VIEGAS	1 0136338-0/040
FATIMA MARTINS COUTO	1 0136383-5/040
FERNANDO RENTES COIMBRA	1 0136795-4/040
FERNANDO MELLO LEITAU DE ALMEIDA	1 0133220-4/210
FLAVIO CORDFIRO ANTONY	1 0136168-9/040
FRANCISCO DEIRÓ COUTO BORGES	1 0136222-7/040
	1 0136310-0/040
	1 0136708-5/040
	1 0136311-8/040
FRANCISCO JOSE SILVEIRA	1 0133202-6/210
FRANCISCO MARCIO DE MACEDO LICINIO	1 0136786-5/040
GERALDO SOBRAL FERREIRA	1 0136332-1/040
GLADIS APARECIDA SAFADI	1 0133291-3/210
GUSTAV LIVIO TONIATTI	1 0136791-1/040
HAMILTON DA ROCHA LYRA	1 0136333-9/040
HAMLETO DE CAMILLO	1 0133258-1/210
HELCIO RURENS DE LA PENA DE AZEVEDO	1 0133088-1/210
HELMUT GONCALVES	1 0136334-7/040
	1 0136736-3/040
	1 0136337-1/040
HELDIZA SARAIVA DE ABREU	1 0136781-4/040
HERMANN ASSIS BAETA	1 0136383-5/040
HORTENCIA MARIA ELIAS FERREIRA CUSTODIO	1 0133266-2/210
HUGO BEZERRA DE MELO	1 0133060-1/210
IEDA RAMOS CARPIGANI	1 0133225-5/210
JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO	1 013302-2/210
JOAO BAPTISTA DE PAIVA RAMALHO	1 0136168-9/040
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA CANDIDO	1 0136783-1/040
	1 0136785-7/040
JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS	1 0136324-0/040
JORGE CASTAING D'OLIVEIRA	1 0136314-2/040
JOSE BRAZ DE ALBUQUERQUE	1 0136978-7/040
JOSE DE PAULA RIBEIRO	1 0136782-2/040
JOSE EUGENIO FERREIRA PRADO	1 0133223-9/210
JOSE GIL DE SOUZA BORGES	1 0133060-1/210
JOSE GOMES DE MATOS FILHO	1 0136327-4/040
JOSE LOPEZ PEPEIRA	1 0133216-6/210
JOSE MARIA SCALDINI GARCIA	1 0136786-5/040
JOSE MARTINS PORTELLA NETO	1 0136357-6/040
JOSE RODRIGUES DE AGUIANO FILHO	1 0136379-7/040
JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO	1 0133164-0/210
JOSE RUSSO	1 0136168-9/040
JUDITH MOTTA RASTOS	1 0136322-3/040
JURACY CORDEIRO	1 0136331-2/040
KIMIO ISHII	1 0133222-1/210
LENTRA BANDEIRA DE MELLO	1 0133196-8/210
	1 0133200-0/210
	1 0133205-1/210
LUIZ ANTONIO CIRINO MENDES	1 0133213-1/210
LUIZ ANTONIO DE VASCUNCCELLUS DIAS	1 0136816-1/040
LUIZ CARLOS LYRA RANIFRI	1 0136780-6/040
LUIZ EVALDO ARREU	1 0136320-7/040
MAIDA SILVESTRI	1 0133219-1/210
MANDEL LUCIVIO DE LOIOLA	1 0136317-7/040
	1 0133222-3/040
	1 0133163-1/210
	1 0133194-1/210
	1 0133197-6/210
	1 0133200-0/210
	1 0133204-2/210
	1 0133208-5/210
	1 0133209-3/210
	1 0133211-5/210
	1 0133215-8/210
	1 0133219-1/210
	1 0133222-1/210
	1 0133225-5/210
	1 0133237-9/210
	1 0133258-1/210
	1 0133262-0/210
	1 0133263-8/210
	1 0133266-2/210
	1 0133267-1/210
	1 0133281-6/210
	1 0133285-9/210
	1 0133296-4/210
MARCELO STARES DE CAMARGO	1 0133221-2/210
MARCO ANTONIO LEITE DE SIQUEIRA	1 0136313-4/040
MARCO FORMICULA	1 0133207-7/210
MARCOS AURELIO PEREIRA JATOBÁ	1 0136362-2/040
MARCOS ZUQUIM	1 0133215-8/210
MARIA DA GRAÇA DE CARVALHO PIERUCCETTI	1 0136782-2/040
MARIA DE LOURDES ABID DE MURAES	1 0133204-2/210
MARIA EFIGÊNIA DA ROCHA	1 0136308-8/040
MAURICIO APARECIDO MARCAL	1 0133262-0/210
MONICA PIRES BARBOSA	1 0133290-5/210
NELSON PETRONE	1 0133224-7/210
NIVALVIR AHAD PEREIRA	1 0136329-1/040
NORMA REGINA TAVARES DE PAULA	1 0136384-3/040

OLAVO DE ALMEIDA		1 0136784-9/040	ACOR 0000435-7/010 DF
ORLINDO ELIAS FILHO		1 0136384-3/040	RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
PAULO AMERICO MAIA		1 0133089-9/210	AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU
PAULO GUILHERME PASSARINHO MENEZES		1 0136314-2/040	ADV. : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTROS
RAFAEL DOMINGOS GRANATO		1 0133198-4/210	REU : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
RAIMUNDO VIANA		1 0136330-4/040	
RICARDO WAGNER BARROS REZENDE		1 0136309-6/040	
RITA CELIA FERREIRA DE MELLO		1 0136329-1/040	ACOR 0000436-5/010 DF
RODRIGO MACIEL		1 0133089-9/210	RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
RUY PRADO DE FRANCISCHI		1 0133232-8/210	AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU
	1 0133264-6/210	1 0133281-6/210	ADV. : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTROS
SALVADOR CEGLIA NETO		1 0136324-0/040	REU : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
	1 0133194-1/210		
SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR		1 0000432-2/010	
	1 0000433-1/010	1 0000435-7/010	ACOR 0000437-3/010 DF
	1 0000436-5/010	1 0000438-1/010	RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
	1 0000439-0/010		AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU
SEINOR ICHINOSEKI		1 0133260-3/210	ADV. : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTROS
SERGIO ANTONIO MEDE		1 0136328-2/040	REU : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERGIO EDUARDO PETRASSO CORREA		1 0133199-2/210	
SERGIN LUIZ FERNANDES DE MELLO		1 0136335-5/040	
	1 0136779-2/040		
SILVANA TORTORELLA VIEIRA		1 0133195-0/210	ACOR 0000438-1/010 DF
SILVIO DE ALBUQUERQUE MOTA		1 0136327-4/040	RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AVARE		1 0133062-7/210	AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU
SOCRATES HOMEM DE MELLO		1 0133214-0/210	ADV. : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTROS
TACITI BARBOSA CUELHU MONTEIRO FILHO		1 0133267-1/210	REU : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
TASSO DUARTE DE MELLO		1 0133165-8/210	
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO		1 0136338-0/040	
VANIA GONCALVES CAMARGO PINTO DE CARVALHO		1 0133211-5/210	ACOR 0000439-0/010 DF
VILMA DE ALMEIDA BASTOS		1 0133296-4/210	RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
VITAL MOACIR DA SILVEIRA		1 0000073-4/320	AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU
WALDYR SOARES		1 0136781-4/040	ADV. : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTROS
YVAN AYRES DA SILVA		1 0136328-2/040	REU : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DISTRIBUICAO

SEXTA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA
EM 14 DE FEVEREIRO DE 1991. PRESIDENTE U EXMO. SR. MINISTRO NERI DA
SILVEIRA (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACOR 0000437-2/010-DF
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU
ADV. : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTROS
REU : GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ACOR 0000433-1/010 DF
RELATOR : MIN. CELIO RORJA
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU
ADV. : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTROS
REU : GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ACOR 0000434-9/010 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS - EBTU
ADV. : SEBASTIAO ALVES DOS REIS JUNIOR E OUTROS
REU : GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

AG 013616R-9/040 AM
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
AGTE : JORGE HATUSHI KANO E CONJUGE
ADV. : FLAVIO CORDEIRO ANTONY
AGDO : TROPICAL - COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO
AGDO : CINNORTE - CONSTRUTURA E INCORPORADURA NORTE LTDA
ADV. : JOAO BAPTISTA DE PAIVA RAMALHO
ADV. : JOSE RUSSO

AG 0136222-7/040 DF
RELATUR : MIN. CELIO RORJA
AGTE : MARCIO IDALMO SANTOS MIRANDA E OUTROS
ADV. : EDGARD MOREIRA DA SILVA E OUTROS
AGDO : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : FRANCISCO DEIRO COUTO BORGES

AG 013630R-B/040 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : FRANCISCO DEIRI COUTO BORGES E OUTROS
AGDO : TANIA MARIA PIRES
ADM : MARIA FELICIANA DA ROCHA

AG 0136309-6/040 DF
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AGTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : FRANCISCO DEIRÓ COUTO BORGES E OUTROS
AGDO : CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADV. : RICARDO WAGNER BARROS REZENDE

AG 0136310-0/240 DF
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : FRANCISCO DIFIRO COJUTO BORGES E OUTROS
AGDO : EZEQUIEL VITAL DE MELO

RELATOR : MTR. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV. : FRANCISCO DEIRI COOUTO BORGES E OUTROS
AGO : SILVANIA VENTURA LEITE
ADV. : AURÉLIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

AG 0136313-4/040 RJ
RELATÓRIO : MIN. CARLOS VELLUSO
AGTE : BRANDAU E UNICAMP BAR E RESTAURANTE LTD
ADV. : MARCO ANTONIO LEITE DE SIQUEIRA E OUTRO
AGDÚ : DIRCEU DE SFNA MADUREIRA
ADV. : ALBANO MATTOS CORRÉA

AG 0136314-2/040 RJ
RELATOR : MIN. MUREIRA ALVES
AGTE : CARMINHO MARIO D'AQUINO
ADV. : PAULO GUILHERME PASSARINHO MENEZES E OUTROS
AGDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO
ADV. : JORGE CASTAING D'OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR : AG 0136317-7/040 RJ
AGTE : MIN. PAULO BROSSARD
ADV. : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV. : MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA E OUTROS
AGDO : ORIVALDO PIMENTEL LOPES E OUTROS
ADV. : ALICE NEVES DE OLIVEIRA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF- 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR.
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTES:	Cr\$ 11.814,00	Cr\$ 5.808,00	Cr\$ 21.384,00	Cr\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

III - MOVIMENTO DE PROCESSOS NA CORREGEDORIA-GERAL - DEMONSTRATIVO GERAL

ESPECIFICAÇÃO	INTERPOSTOS ANTES DE 01.01.90	INTERPOSTOS ENTRE 01.01.90 ATÉ 31.06.90	INTERPOSTOS ENTRE 11.06.90 ATÉ 31.01.91		S U B - T O T A L
RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS	30	20	34		84
PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS	-	12	6		18
AGRAVOS REGIMENTAIS	-	8	10		18
T O T A I S	30	40	50		120

IV- CORREIÇÕES PERIÓDICAS ORDINÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 01.01.90 ATÉ 10.06.90 (exercício do Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIA MELLO)

ÓRGÃO	L O C A L	DATA DE REALIZAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA
TRT/10 ^a	Brasília	5/10 de março	04.05.90
TRT/5 ^a	Salvador	19/23 de março	31.05.90
TRT/12 ^a	Florianópolis	2/6 de abril	19.06.90
TRT/13 ^a	João Pessoa	9/10 de abril	19.06.90
TRT/3 ^a	Belo Horizonte	16/20 de abril	19.06.90
TRT/16 ^a	São Luiz	25/27 de abril	04.07.90
TRT/1 ^a	Rio de Janeiro	21/25 de maio	04.07.90
TRT/4 ^a	Porto Alegre	4/8 de junho	04.07.90

V - CORREIÇÕES PERIÓDICAS ORDINÁRIAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 11.06.90 ATÉ 31.01.91 (exercício do Exmo. Sr. Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA)

ÓRGÃO	L O C A L	DATA DE REALIZAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA
TRT/11 ^a	Manaus	9/11 de julho	24.07.90

ÓRGÃO	L O C A L	DATA DE REALIZAÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA ATA
TRT/14 ^a	Porto Velho	26/27 de julho	03.08.90
TRT/6 ^a	Recife	20/24 de agosto	06.09.90
TRT/7 ^a	Fortaleza	19/21 de setembro	05.10.90
TRT/8 ^a	Belém	9/12 de outubro	19.10.90
TRT/2 ^a	São Paulo	5/9 de novembro	16.11.90
TRT/9 ^a	Curitiba	26/28 de novembro	03.12.90
TRT/15 ^a	Campinas	10/14 de dezembro	21.12.90

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.331-8 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 11ª CJM, de 28/04/88, que absolveu o Cel. CB/DF Waldir Alves Pinheiro, o Maj CB/DF LISANDRO DOS SANTOS CHIAREL FILHO, o Cap CB/DF JAIRO PEREIRA PICANÇO e os 1^{os} Ten CB/DF MAGNO DE ALMEIDA e CÉZAR CORRÉA PEREIRA, do crime previsto no art. 305 do CPM. Adv. Drs João Rodrigues Neto, Inemar Baptista Penna Marinho, Joaquim José Safe Carneiro e Nilson Bernardes Curado.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 13.11.90).

EMENTA: (CRIME DE CONCUSSÃO) - I - Crime próprio, comissivo e formal, que resulta improvado. II - Pretensão Ministerial, com vistas à "persecutio criminis", que não prospera, face a precária prova produzida. III - A unanimidade, desprovido o apelo ministerial e mantido o decisum recorrido.

45.686-2 - MT-Rel Min.Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Auditoria da 9ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 29/03/89, que absolveu ANTONIO CARLOS DA SILVA, Sd. Ex., do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv. Dr. Jorge Antônio Siufi.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Consoante decisum do colendo Supremo Tribunal Federal, não pode haver ação penal sem participação do Ministério Públíco, mesmo nos processos de rito especial, como os de deserção no Exército. Antecedentes no STM. Anulado o presente feito e concedido habeas-corpus ex-officio para o trancamento da instrução provisória. Decisão por maioria.

45.719-6 - MG - Rel. Min. Alta. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti, vencido. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à Aud. da 4ª CJM, e Luiz Fernando Garcia, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 14º Grupo de Artilharia de Campanha, de 27.4.89. Adv. Dr. Carmem Lúcia A. de Montesinos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o proces-

so ab initio e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 18.10.90).
EMENTA: DESERÇÃO. Derrogados os dispositivos do CPPM conflitantes com a Constituição de 1988 (HC nº 67.931-5, Supremo Tribunal Federal, in DJ de 31.8.1990), à falta de impulso do Órgão Ministerial, falece ao Termo de Deserção a anterior força de instrução criminal. Preliminar acolhida para nulificar o feito ab initio. Ordem de habeas corpus concedida de ofício para trancar a instrução provisional. De cisão majoritária.

45.773-0 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: ORESTES DE RAMOS, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I e II e art. 70, inciso II, letra "a", tudo do CPPM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Batalhão de Comunicações de Exército, de 23.6.89. Adva. Dra. Benedita Marina da Silva.
DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo ab initio e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos, considerando prejuízadas as preliminares suscitadas pela Defesa e pelo MP. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Derrogados os dispositivos do CPPM conflitantes com a Constituição de 1988 (HC nº 67.931-5, Supremo Tribunal Federal, in DJ de 31.8.1990), à falta de impulso do Órgão Ministerial, falece ao Termo de Deserção anterior força de instrução criminal. Preliminar acolhida para nulificar o feito ab initio. Ordem de habeas corpus concedida de ofício para trancar a instrução provisional. De cisão majoritária.

45.779-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Nelson Pascoal de Carvalho, Sd. Ex., condenado a 4 meses e 20 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c os Arts. 72, incisos I e II e 189, inciso I, tudo do CPPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 21.06.89. Adva. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo ab initio e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Mesmo em processo de rito especial, como os de deserção e insubmissão no Exército, não mais se admite a ação penal sem participação do MP. Orientação traçada pelo Pretório Excelso. Antecedentes no STM. Anulado o presente feito e concedido HABEAS CORPUS ex-officio para o trancamento da instrução provisória. Decisão por maioria.

45.841-7 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 11ª CJM, de 29/08/89, que absolveu o Cap. Ex., MARCELO RODRIGUES GOULART, do crime previsto no art. 210, do CPPM. Adv. Drs. Afonso Claudino e Mariza Pereira do Couto.
DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 09.10.90).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS - art. 210 do CPPM. Réu absolvido, à unanimidade, em Primeira Instância, face à constatação da imprevisibilidade do resultado. Absolvição com fulcro no art. 439, letra "e", do CPPM. Repelida a tese da acusação, no sentido de ter o Acusado agido com culpa, nega-se provimento ao apelo do MPM. Confirmada a Sentença absolutória à luz da doutrina. Decisão, por maioria.

45.930-0 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Genival dos Santos Muniz, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187 c/c os arts. 189, inciso I e 72, incisos I, II e III, alínea "a", tudo do CPPM. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão de Guardas Presidencial, de 16.11.89. Adva. Dra. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, corrigir a pena-base para seis meses, pela infringência do art. 187, combinado com o art. 189, inciso I, 2ª parte, tudo do CPPM, excluindo da fundamentação da Sentença a atenuante genérica concernente ao art. 72, incisos II e III, letra "a", do mesmo diploma legal. (Sessão de 22.03.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Delito configurado e admitido: Alegativas de ordem particular incomprovadas, bônidas pela Súmula nº 3/STM. Juízo apenatório em desacordo com a jurisprudência castrense, devendo ser corrigida a pena-base para o mínimo previsto no dispositivo incriminado, com incidência da atenuante especial referente à apresentação voluntária. Excluída da fundamentação da Sentença a atenuante genérica prevista no artigo 72, incisos II e III, letra "a", do CPPM. Decisão unânime.

45.984-7-AM-Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 12ª CJM, de 30/11/89, que absolveu o Maj Ex ARNOR FREIRE DE CARVALHO, do crime previsto no art. 324, o Maj Ex MAURO CESAR DE OLIVEIRA PEDRA e o 1º Sgt Ex INOR SURDI do crime previsto no art. 303, parágrafo 2º, tudo do CPPM. Adv. Drs. Benedito de Jesus Pereira Tavares e João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, manteve a absolvição do Maj Ex Mauro Cesar de Oliveira Pedra, do 1º Sgt. Ex Inor Surdi e, por maioria, do Maj. Ex. Arnor Freire de Carvalho. Também, por maioria, determinou o envio de cópia do Acórdão ao Exmº Sr. Ministro do Exército para os devidos fins. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: (PECULATO CULPOSO) - I - Contingente probatório que se restringe de certeza, restando, ao contrário, prenhe de dúvidas e contradições, incapazes portanto, de ensejar um decreto condonatório. II - Materialidade delitiva, que quanto se mostre positiva, resulta indeterminada no tempo e espaço de sua ocorrência. III - À unanimidade, improvido o apelo ministerial, mantendo-se o decisum recorrido que absolveu o Major do Exército MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA PEDRA e o 1º Sgt. do Ex. INOR SURDI. IV - Majoritariamente improvido o recurso ministerial, mantendo-se a sentença absolutória do Major do Exército ARNOR FREIRE DE CARVALHO.

46.013-6 - MS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Diomedes da Silva Carvalho, Sd. Ex., condenado a 08 meses de reclusão, inciso, por desclassificação, no art. 240, §§ 1º, 5º e 7º, do CPPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 2 anos e com direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 9ª CJM, de 01 de março de 1990. Adv. Dr. Jorge Antonio Siufi.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Autoria e materialidade comprovadas. Objetos de propriedade da Fazenda Nacional apreendidos no quarto do hotel onde residia o Réu, juntamente com seus pertences. Aplicação das circunstâncias especiais dos §§ 1º e 7º do art. 240 do CPPM. Recurso da Defesa ao qual se nega provimento. Decisão por maioria.

46.015-2 - SP - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: Pedro Soárez Filho, ex 3º Sgt Ex., e Geraldo Brito Júnior, civil, condenado a 03 anos de reclusão, incursos no art. 240, § 6º, inciso IV, do CPPM, com o direito de apelarem em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 2ª CJM, de 1º de março de 1990. Adv. Drs. Inocêncio Mossolim e Angela Maria Amaral da Silva e Drs. Ariosvaldo de Gois C. Homem e Ariovaldo Barioni Cambrai.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida e determinou o regime semi-aberto para o cumprimento inicial da pena. (Sessão de 22.10.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Competência da Justiça Militar. Fato praticado por militares contra militar, todos na ativa. A coação preventiva na legislação penal, como causa de exclusão da culpabilidade, necessário se faz que seja inesistível ou que tivesse tal força que suprimisse a faculdade de agir do apelante, segundo sua própria vontade. A circunstância de duas ou mais pessoas se acertarem para a subtração de coisa alheia móvel para si ou para outrem, constitui causa qualificadora do crime de furto.

46.029-2 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: Valmir dos Santos Conceição, Sd. Ex., condenado a 01 ano de detenção, inciso no art. 206, do CPPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. do Exército da 1ª CJM, de 15.03.90. Adv. Drs. Lúcia May Lobo e Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 22.10.90).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. (Art. 206, "caput", do CPPM). Possuindo o delito autoria e materialidade comprovadas e inexistindo qualquer causa excludente de culpabilidade, não há falar-se em absolvição do acusado. Recurso improvido. Decisão unânime.

46.041-3 - RS - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Carlos Luiz Maliszewski, Sd. Ex., condenado a 2 meses de impedimento, inciso no art. 183, § 2º, do CPPM. Apda.: A Sentença do CJ do 2º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 15.3.90. Adv. Dr. Zeni A. Arndt.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo ab initio e concedeu Habeas Corpus, de ofício, trancando a instrução provisória. (Sessão de 02.10.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Processo preliminarmente anulado, em face de omissão de formalidade essencial, ou seja, a ação penal não foi promovida, privativamente, pelo Ministério Público, conforme determina o inciso I do art. 129 da Constituição vigente. Concedido Habeas Corpus, de ofício, para trancamento da instrução provisória. Decisão majoritária.

46.051-0 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Paulo César Cataldo. Apte.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado, de 9.3.90, que absolveu o Sd. Ex. FÁBIO FIM do crime previsto no art. 183 do CPPM. Adv. Dra. Zeni A. Arndt.
DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo MPM para anular o processo ab initio e concedeu HC de ofício para trancar a ação penal, por falta de justa causa. (Sessão de 02.10.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Derrogados os dispositivos do CPPM conflitantes com a Constituição de 1988 (HC nº 67.931-5, Supremo Tribunal Federal, in DJ de 31.8.1990), à falta de impulso do Órgão Ministerial, falece ao Termo de Insubmissão a anterior força de instrução criminal. Preliminar acolhida para nulificar o feito. Ordem de habeas corpus concedida de ofício para trancar a instrução provisinal por falta de justa causa. Decisão majoritária.

46.056-1 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Gabriel Souza Costa, Cb. Már., condenado a 04 meses de prisão, inciso, por desclassificação, no art. 187, c/c o art. 189, inciso I - parte final, ambos do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. Marinha da 1ª CJM, de 03.04.90. Adv. Dra. Carmem Lúcia A. de Montesinos.
DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: (DESERÇÃO ESPECIAL) - I - Crime formal, instantâneo e de meia conduta, que resulta provado em todos seus contornos. II - Razões defensivas que não se acolhem, por indemonstradas. III - À unanimidade, improvido o recurso da Defesa e mantida a sentença recorrida.

46.067-5 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: César Theodorus Miguel Bom, Cb. Ex., condenado a 4 meses de prisão, inciso no art. 210, c/c o art. 70, inciso I, ambos do CPPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 07.05.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 18.10.90).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Disparo accidental de arma. Autoria e materialidade comprovadas. Incidência de culpa stricto sensu, evidenciada consoante a prova dos autos. Incorrência de exacerbada da pena. Nega-se provimento ao recurso da Defesa. Decisão por maioria.

46.083-9 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Fernando Carlos Rocha, Sd. Ex., condenado a 4 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 32º Grupo de Artilharia de Campanha, de 14.5.90. Adv. Drs. Elizabeth Diniz Martins Souza e Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, anulou o processo, ab initio, e concedeu HC de ofício, trancando a instrução provisória. (Sessão de 02.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Processo preliminarmente anulado, em face de omissão de formalidade essencial, ou seja, a ação penal não foi promovida, privativamente, pelo MP, conforme determina o inciso I do art. 129 da Constituição vigente. Concedido Habeas Corpus, de ofício para trancamento da instrução provisória. Decisão majoritária.

46.089-6 - DF - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Apte.: Joaquim Rodrigues da Silva, Sd. Ex., condenado a 02 anos de prisão, inciso no art. 240, § 4º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 1ª CJM, de 29.05.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. (Art. 240, § 4º, do CPM). A negativa do apelante quanto à autoria do furto da arma restou totalmente superada pelas provas material e testemunhal, amplamente demonstradas durante a fase investigatória e a instrução criminal. Recurso de ação de que se nega provimento para manter a sentença de Primeira Instância. Decisão unânime.

46.095-2 - PA - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Eliezio de Souza Silva, Sd. Ex., condenado a 06 meses e 20 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, de 30.04.90. Adv. Dr. Suely Pereira Ferreira.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, declarou nulo o processo, ab initio e concedeu HC de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - 1 - É de ser anulado o processo por crime de deserção, que se erige, ao arrepião do contido no art. 129, inciso I, da Carta Mandamental. 2 - Nulificação que encontra supórtate no art. 500, incisos III, letra "i" e IV do CPPM. 3 - Acusado, cuja pena resulta inteiramente cumprida. 4 - Circunstância inarredável, que faz por ensejar a concessão de Habeas Corpus, de ofício, para o trancamento da instrução provisória e o arquivamento do feito. 5 - Decisão Majoritária.

46.099-5 - PR - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. e Rel. p/acordão: Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Marco Aurélio Mohr, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, incisos I, II e III, alínea "a", ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 63º Batalhão de Infantaria, de 30.04.90. Adv. Dr. Edgar Leite dos Santos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. (Sessão de 16.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. NULIDADE. Ausência do Ministério Pùblico para promover a ação penal. A promoção privativa da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal de 05.10.88, é função institucional do Ministério Pùblico. Preliminarmente, de ofício, declarada a nulidade do processo ab initio, com fulcro no art. 500, inc. III, letra "i", e inc. IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. Decisão Majoritária.

46.104-5 - RJ - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Luiz Carnielo Santiliano, Mar., condenado a 04 meses de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 189, inc. I, parte final, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 24.05.90. Adv. Dr. Tânia Sarinha Nascimento.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal anulou o processo, POR MAIORIA, a partir de fls. 59, sem renovação, face à violação do princípio constitucional que assegura a ampla defesa concedendo, POR UNANIMIDADE, HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: PROCESSO CRIME. NULIDADE. AUSÉNCIA DE PLENA DEFESA. CERCEAMENTO CARACTERIZADO. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO PROVÍDO. Inteligência do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Anulado o processo, concedeu-se Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Unâmine.

46.106-1 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Marcio Rodrigues da Silva, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art. 183, § 2º do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 30.04.90. Adv. Dra. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 16.10.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Feito instaurado sem observância ao inc. I, do art. 129, da Constituição Federal. Processo anulado ab initio, com fundamento no art. 500, III, i e IV do CPPM. Concedido Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Decisão majoritária.

46.107-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: ERNANI CELESTINO GOMES, Sd. Ex., condenado a 2 meses e 20 dias de impedimento, inciso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 01.05.90. Adv. Dr. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo ab initio, e concedeu HC de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 18.10.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. ANULAÇÃO. Processo preliminarmente anulado, em face da omissão de formalidade essencial, ou seja, a ação penal não foi promovida, privativamente, pelo Ministério Pùblico, conforme determina o inciso I do art. 129 da Constituição vigente. Concedido Habeas Corpus, de ofício, para trancamento da instrução provisória. Decisão majoritária.

46.113-4 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. e Rel. p/acordão: Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Pedro Pereira de Sena, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art. 183, § 2º, letra "b", do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 24/05/90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, e concedeu HC de ofício para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 09.10.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. Exigibilidade da atuação do representante do MPM na promoção da ação penal pública. Art. 129, inc. I, da Constituição Federal. Nulidade reconhecida.

46.118-3 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: O MPM junto a 3ª Aud. do Ex., da 1ª CJM e Luiz Cláudio Costa de Melo, Sd. Ex., condenado a 1 ano de reclusão, inciso no art. 240, do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ, da 3ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 20.02.90, que condenou o Apelante e absolveu o civil NILTON VIANA DOS SANTOS do crime previsto no art. 254, do CPM. Adv. Drs. Marilena da Silva Bittencourt, Ana Maria David Cortez e Mariza Pereira do Couto.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao recurso do MPM para condenar o apelado à dois anos de reclusão, mantendo o sursis. (Sessão de 02.10.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO e RECEPÇÃO - Provada a autoria e materialidade do crime de furto qualificado imputado ao militar, não se tipificando, contudo, a conduta delitiva de recepção atribuída ao civil. Negado provimento ao recurso da Defesa e provido, em parte, o apelo do MPM para condenar o militar por furto qualificado, sendo mantido o "sursis" no prazo e condições impostas na Decisão "a quo". Decisão unânime.

46.123-1 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. e Rel. p/acordão: Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Luis Sérgio dos Santos, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inc. no art. 187, c/c o art. 72, inciso I do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 19º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 13.06.90. Adv. Drs. Nadja Maria Guerra Rodrigues.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo a partir de fls. 33, determinando a remessa dos autos ao representante do MP junto à Aud. de origem, para os fins de direito, expedindo-se o competente alvará de soltura se por ali não estiver preso. (Sessão de 19.09.90).

EMENTA: Exigibilidade da atuação do representante do MPM na promoção da ação penal pública. Art. 129, inc. I, da Constituição Federal. Nulidade reconhecida.

46.125-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Lúcio Silva Benito, Sd. Ex., condenado a 09 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM, tendo fixado a pena-base em 07 meses, deixando de considerar a atenuante e/ou agravante por não existirem. Apda.: A Sentença do CJ do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, de 26.01.90. Adv. Drs. Eleonora Salles de Campos e Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, ex ofício, anulou o processo ab initio e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se o feito. (Sessão de 18.10.90).

EMENTA: (CRIME DE DESERÇÃO) - I - Ausente nos autos a imperativa pena denunciatória, privativa do Órgão Ministerial, violado se mostra o contido no art. 129, inc. I, da Carta Mandamental. II - Majoritariamente, o Tribunal, preliminarmente, ex-ofício, anulou o processo ab initio, com fulcro no art. 500, inc. III, letra "i" e inciso IV, do CPPM, concedendo Habeas Corpus, de ofício, para o trancamento da instrução provisória, determinando o arquivamento do feito.

46.135-5 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: Ricardo Dias Furtado, Sd. Ex., condenado a 03 meses de impedimento, inciso no art. 183, § 2º, letra "b", c/c o art. 72, inc. I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 11º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 25.06.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada, no sentido de anular o processo ab initio e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 18.10.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. ANULAÇÃO. Preliminar de nulidade suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar acolhida, tendo em vista que a ação penal não foi promovida, privativamente, pelo MP, conforme Mandamento Constitucional (inc. I do art. 129). Concedido Habeas Corpus, de ofício, para trancamento da instrução provisória. Decisão majoritária.

46.140-0 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Apte.: Carlos dos Santos Emerenciano, Sd. FN, condenado a 2 anos de reclusão, inciso no art. 240, § 5º do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de 19.06.90. Adv. Drs. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa e Carmen Lúcia Andrade de Mentesinos.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa para, mantendo a condenação, reduzir a pena imposta ao recorrente a oito meses de prisão, inciso, por maioria, no art.

240, § 5º, combinado com os §§ 2º e 7º do mesmo dispositivo, tudo do CPM, mantido o sursis. (Sessão de 25.10.90).
EMENTA: FURTO QUALIFICADO (Art. 240, § 5º, do CPM). Atenuação da pena. Sendo o acusado primário e tendo colaborado no sentido de evitar a perpetuação do prejuízo, ao indicar o local onde se encontrava a arma subtraída, possibilitando a efetiva restituição da mesma, antes de instaurada a ação penal, não há como negar a aplicabilidade da atenuação prevista no § 2º c/c o § 7º, ambos do art. 240, do CPM. In casu, com a devolução da res furtiva, ocorreu a deseja da plenitude reintegratória ao patrimônio da Fazenda Nacional, restabelecendo-se, em consequência, o bem jurídico tutelado. Recurso de apelação a que se dá provimento parcial para, mantendo a condenação, reduzir a pena a 08 meses de prisão, mantida a concessão do benefício do sursis. Decisão unânime.

46.141-8 - BA - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Ape.: O MPM junto à Aud. da 6ª CJM, JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Sd. FN, condenado a 01 ano de prisão, inciso, por desclassificação, no art. 240; ANTONIO ROBERTO DE JESUS SOUSA NETO e ULLISSES CAVALCANTE BRAGA, Sds. FN., condenados a 06 meses de prisão, incursos, por desclassificação, no art. 265, c/c o art. 226, tudo do CPM, todos com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 6ª CJM, de 18.06.90. Adv. Drs. Sérgio Habib e Adhemar Marcondes de Moura.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do Sd FN JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS para, mantendo a condenação, reduzir a pena que lhe foi imposta a oito meses de prisão e, por unanimidade, negou provimento a todos os demais apelos, para manter a Sentença recorrida. (Sessão de 16.10.90).

EMENTA: FURTO e CONSUMAÇÃO CULPOSA DE MUNIÇÃO. Imprudência caracterizando a culpa. Dado provimento parcial ao apelo do réu inciso no art. 240 do CPM em decisão majoritária e, em decisão unânime, negado provimento a todos os demais apelos para manter a sentença recorrida.

46.142-8 - PA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Ape.: Francisco Cosme Filho, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 188 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, de 18.06.90. Adv. Dra. Suely Pereira Ferreira.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal preliminarmente, anulou o processo a partir de fls. 28 e determinou a remessa dos autos ao representante do MP junto à Aud. de origem para os devidos fins, expedindo-se Alvará de Soltura, se por al não estiver preso. (Sessão de 19.09.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Exigibilidade da atuação do representante do MPM na promoção da ação penal pública. Artigo 129, inciso I, da Constituição Federal. Nulidade reconhecida.

46.145-2 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Ape.: DAVI JOSÉ DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 04 meses de impedimento, como inciso no art. 183 do CPM, tendo fixado a pena-base em 04 meses e diminuído de 24 dias, de acordo com a atenuante do nº 2 do art. 72 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 4º Batalhão de Polícia do Exército, de 26.06.90. Adv. Dr. Ivone Cerqueira de Carvalho.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, ex officio, anulou o processo ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 22.10.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. ANULAÇÃO. Processo preliminarmente anulado, em face da omissão de formalidade essencial, ou seja, a ação penal não foi promovida privativamente pelo MP, conforme determina o inciso I do art. 129 da Lei Maior. Concedido Habeas Corpus, de ofício, para trancamento da instrução provisória. Decisão majoritária.

46.147-7 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Ape.: O MPM junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud. do Ex. da 1ª CJM, de 24.05.90, que absolveu o Cap. Ex. ROMILDO LOUREIRO PEREIRA e o 2º Ten. Ex. JACOB LUIZ DA SILVA FILHO, do crime previsto no art. 324 o/c o art. 53, ambos do CPM. Adv. Drs. Eleonora Salles de Campos Borges e Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal negou provimento ao apelo, para manter a absolvição dos apelados, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. (Sessão de 10.10.90).

EMENTA: INOBSERVÂNCIA DO DEVER FUNCIONAL (Art. 324 do CPM). INSUFICIÊNCIA DE PROVA. A prova do crime atribuído ao acusado, deve ser clara e objetiva, demonstrando a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão e o resultado. A inobservância de lei, regulamento ou instrução. A causalidade não é fática, mas jurídica, e a violação da norma agendi de integração deve ser demonstrada. Delito não caracterizado. Sentença absolutória mantida. Decisão majoritária.

46.149-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Ape.: O MPM junto à 1ª Aud. de Ex. da 1ª CJM e JORGE WILLIAN DA SILVA FARIAS, Sd. Ex., condenado a 02 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ da Escola de Equitação do Exército, de 06.06.90. Adv. Dr. Clarice do Nascimento Costa.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, no sentido de anular o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 17.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Processo instaurado sem a promoção do MPM. Desobediência ao art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Feito, preliminarmente, anulado ab initio. Concedido HC de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Decisão majoritária.

46.158-4 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Antônio Carlos de Seixas Telles. Ape.: ELOI PAIM LOPES, Sd. Ex., condenado a 8 meses de detenção, inciso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do

CJ do 6º Batalhão de Engenharia de Combate, de 21.06.90. Adv. Dr. Marcelo Martinelli.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo a partir de fls. 34, remetendo-se os autos à Aud. de origem, para os fins de direito, expedindo-se o alvará de soltura, se por al não estiver preso. (Sessão de 25.09.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Exigibilidade da atuação do representante do MPM na promoção da ação penal pública. Art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Nulidade reconhecida.

46.160-6 - CE - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rel. p/o acórdão: Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Ape.: O MPM junto à Aud. da 10ª CJM e Wiliam Souza Galvão, Sd. Ex., condenado a 03 meses de impedimento, inciso no art. 183, do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, de 26.06.90. Adv. Dr. Carlos Henrique da R. Cruz.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal, preliminarmente, de ofício, anulou o processo, ab initio, concedendo HC de ofício, para trancar a instrução provisória. (Sessão de 02.10.90).

EMENTA: CRIME DE INSUBMISSÃO. NULIDADE. A ausência de participação do MPM na promoção da Ação Penal enseja a nulidade do feito. Precedentes desta e da Suprema Corte. Decisão majoritária.

46.166-5 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Ape.: AMARILDO LÍRIO MARTINS, Sd. Ex., condenado a 02 meses e 20 dias de impedimento, inciso no art. 183 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Batalhão de Infantaria, de 22.05.90. Adv. Dra. Teresa da Silva Moreira.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, acolheu a preliminar suscitada, para declarar nulo o processo ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 22.10.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. DESENCADEAMENTO DA AÇÃO PENAL SEM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO PROCESSO. Após a publicação no D.J.U. de 31/08/90 - Seção I, pág. 8657, do Acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do Habeas Corpus nº 67.931-5 - RS, todo processo oriundo de CJ de Unidade, do qual não tenha participado o MPM, está eivado de nulidade, ante a norma do art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Por maioria de votos, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada para declarar nulo o processo, "ab initio", concedendo Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos.

46.167-1 - MG - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Ape.: ELOY ÂNGELO DOS SANTOS BERNAL, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 2 meses de prisão, inciso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 4ª CJM, de 12.07.90. Adv. Dr. Samaritana da Silva Correia.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal manteve a Sentença recorrida. (Sessão de 18.10.90).

EMENTA: LESÃO CORPORAL CULPOSA. Disparo de arma de fogo, caracterizado por manuseio indevido, com que se houve o acusado, sem observar da alimentação da arma. A culpa em sentido estrito, deve ter certa objetividade, segundo a situação de fato e as circunstâncias que a rodeiam. Culpa imprópria. Materialidade comprovada, presente a relação de causa e efeito da ação ou omissão do agente e o resultado lesivo. Decisão unânime.

46.169-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Ape.: Antonio Claudio Silva de Andrade, Sd. Ex., condenado a 2 meses de impedimento, inciso no art. 183, § 2º do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Grupo de Artilharia Antiaérea, de 11.5.90. Adv. Dr. Lúcia Maria Lobo.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa para anular o processo, ab initio, e concedeu HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. (Sessão de 06.11.90).

EMENTA: INSUBMISSÃO. NULIDADE. Ausência do MP para promover a ação penal pública. A promoção privativa da ação penal pública, nos termos da Constituição Federal de 05.10.88, é função institucional do MP. Preliminarmente, declarada a nulidade do processo, ab initio, com fulcro no art. 500, inciso III, letra "i", e inciso IV, do CPPM, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, arquivando-se os autos. Decisão majoritária.

46.174-6 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Rev. e Rel. p/o acórdão: Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Ape.: ISIDORIO CORREIA DOS SANTOS, Sd. Ex., condenado a 09 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 29º Grupo de Artilharia de Campanha, de 12.07.90. Adv. Drs. Zeni Alves Andrade e Walter Jobim Neto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela Defesa, para declarar nulo o processo a partir da nomeação do Curador, determinando a remessa dos autos à Auditoria de origem, para os fins de direito. (Sessão de 10.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Exigibilidade da atuação do representante do MPM na promoção da ação penal pública. Art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Nulidade reconhecida.

46.177-0 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Ape.: Clóvis Liberato da Silva, Cb. Mar., condenado a 06 meses de prisão, inciso no art. 187 do CPM, com direito a apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar. da 1ª CJM, de 17.07.90. Adv. Dr. Carmen Lúcia Andrade de Montesinos.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo para, mantendo a condenação, reduzir a pena a quatro meses de prisão, pela incidência do parágrafo único do art. 48 do CPM. (Sessão de 11.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito provado. Agente com imputabilidade diminuída. Aplicação do parágrafo único do art. 48, do CPM. Reação de Ajustamento, que apesar de não alterar a capacidade de entendimento do caráter ilícito do fato, diminui a capacidade de o agente de se determinar de acordo com aquele entendimento. Apelo, parcialmente, provido. Decisão majoritária.

46.194-0 - DF - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Divino Cândido de Souza, Sd.Ex., condenado a 07 meses e 06 dias de prisão, inciso no art. 187, c/c o art. 72, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 16.08.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo MPM para anular o processo, ab initio, concedendo HC, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos e que seja expedido alvará de soltura em favor do apelante, para que o mesmo seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. (Sessão de 25.10.90).

EMENTA: DESERÇÃO. DESENCADEAMENTO DA AÇÃO PENAL SEM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ANULAÇÃO DO PROCESSO. Após a publicação no D.J.U. de 31/08/90 - Seção I - pág. 8657, do Acórdão prolatado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos autos do *Habeas Corpus* nº 67.931-5 - RS, todo processo oriundo de CJU, do qual não tenha participado o MPM, está eivado de nulidade, ante à norma do art. 129, inciso I, da Constituição Federal. Por maioria de votos, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo MPM para anular o processo, ab initio, concedendo *Habeas Corpus*, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos e que seja expedido Alvará de Solta em favor do Apelante, para que o mesmo seja imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso.

Brasília, 08 de fevereiro de 1991, DENISE GALARDO AMORIM DUTRA, Supervisora II; JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III; VISTO: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 2A. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos oito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e um, às treze horas e trinta minutos, em audiência pública realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S. Exa o Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.313-5-RJ - Apelante: AUGUSTO SÉRGIO BRANDÃO DE ALENCAR, 2º Ten. R/2 Ex., condenado a 02 anos de detenção, inciso no art. 206 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 13.11.90. ADV: Dr. Antonio Carlos da Gama Barandier. RELATOR: Min Dr Aldo Fagundes. REVISOR: Min Ten Brig do Ar Jorge José de Carvalho.

DESAFORAMENTO

340-0-RJ - O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3a. Auditoria do Exército da 1a. CJM requer desaforamento dos autos do processo nº 15/90-1, referentes ao Ten Cel Ex EDUARDO ROBERTO DA SILVA REBELO, para a Auditoria da 11a. CJM. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

EMBARGOS

45.954-0-RJ - Embargante: LUIZ PAULO MORAES DO NASCIMENTO, MN. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 09.08.90. ADV: Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. RELATOR: Min Ten Brig do Ar George Belham da Motta. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

46.045-0-RJ - Embargante: ILMAR CORDEIRO TEIXEIRA, Cb. Mar. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23.08.90. ADV: Dra Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes.

HABEAS CORPUS

32.709-6-PA - Paciente: MARCELO OLIVEIRA GALVÃO, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Gen Div. José Ferreira da Silva, Cte. da 8a. Região Militar. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico M. de Sant'Anna.

32.710-0-DF - Paciente: ORMEZINDO GONÇALVES JARDIM, Cb. Ex., respondendo a processo perante a Auditoria da 11a. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. Impetrante: Dr Francisco Barbosa Neto. RELATOR: Min Alte Esq Roberto Andersen Cavalcanti.

32.711-8-SP - Paciente: JOSÉ LAUDENOR DA SILVA, 3º Sgt Aer., preso por determinação do Sr Comandante do Instituto de Proteção ao Vôo (IPV) Ten Cel Justino José de Souza Júnior, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dras. Odacy de Brito e Silva e outra. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

Às treze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

ATA DA 3ª SESSÃO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1991 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR MILTON MENEZES DA COSTA FILHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima e Antonio Carlos de Nogueira.

Não compareceram os Ministros Roberto Andersen Cavalcanti, Cherubim Rosa Filho e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.702-9 - Goiás.** Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. PACIENTE: WALTER VAN LUIZ VIEIRA, Cel PM/GO, respondendo ao processo perante à Justiça Militar do Estado de Goiás, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juiz, pede a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal. IMPETRANTE: Dr Nivaldo Luiz de Barros. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal homologou o despacho, ad referendum, exarado pela Presidência, que não conheceu do pedido e determinou a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 32.681-0 - Rio de Janeiro.** Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. EMBARGANTE: CLÓVIS OSVALDO SCHONS, Cte Mar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 09 de novembro de 1990. ADV: Dr Fabio Fracaroli Neves. - POR MAIORIA, o Tribunal não conheceu dos Embargos, pelo não atendimento aos pressupostos contidos no artigo 542 do CPPM. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, GEORGE BELHAM DA MOTTA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS conheciam e rejeitavam os Embargos.

A Sessão foi encerrada às 14:10 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.191-4(PC/WL)Aud 5º proc 4/89-4 Adv Osmann de Oliveira

Aguardando decurso de prazo:

Apelação 46.200-7(LL/EG)Aud 5º proc 21/89-4 Advs Edgar L. Santos/outro Rec Crim 5.964-0(JC)Aud 5º proc 326/74 Adv Gleb Roberto Vilela

Apelação 46.246-7(RA/ST)2ºMar proc 524/90-3 Adv Tania S. Nascimento

Apelação 46.252-0(AN/ER)3ºEx proc 5/90-6 Adv's Mariza P. Couto e outra

Aguardando publicação:

Apelação 46.077-2(JS/ST)1º/2º proc 2/90 Adv Ariosvaldo G.C. Homem

Apelação 46.120-5(JS/ST)Aud 8º proc 22/90 Adv José R.P.M. Bezerra Junior

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

- PAUTA Nº 006 - PROCESSOS POSTOS EM MESA

- RECURSO CRIMINAL nº 5.967-4 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti.

- APELAÇÃO nº 45.890-7 - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. ADV Dr Edgar Leite dos Santos e outro.

- CORREIÇÃO PARCIAL nº 1.392-2 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

- CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO nº 142-6 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. ADV Dr Zeno Bittencourt Souza Junior.

A
V
I
S
O

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÉ-LO!

Horário de visitação:

de 3º a 6º feira, das 9 às 17 horas

BIBLIOTECA DA IMPRENSA NACIONAL

A Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 321-5566, ramais 300 e 301,
ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800

CEP 70.604 — Brasília — DF

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA N° 4.480-3/240 - REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO do requerido FRANTISEK ADAM, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O MINISTRO NÉRI DA SILVEIRA, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,

FAT SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Maria Fátima Silva Adam, domiciliada em 6570 Bärweiler, Hauptstrasse 67, República Federal da Alemanha, e residente à Rua Ugolino Dall, Oca n° 886, Araçatuba - SP, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal de Primeira Instância - Vara da Família, Bad Kreuznach, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com FRANTISEK ADAM. Deferida a citação edital, pelo despacho de 19.12.1990, fica, pelo presente, citado o requerido para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.

(Myrthes S. Almeida), Supervisora, extraí o presente.

(Maria Cecília Gueiros de Barros Barreto), Diretora da Divisão de Publicações e Ativações, conferiu.

E eu, (Maurício Maranhão Aguiar), Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo.

(Nº 2K4415 - 14/02/91 - Cr\$ 5.268,00)

Superior Tribunal de Justiça

Secretaria Judiciária

Subsecretaria do Plenário

EDITAIS DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia 21 de fevereiro de 1991, quinta-feira, às 14:00 horas, Sessão Extraordinária do Plenário, (art. 337, I), para prestar homenagem ao Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Gueiros Leite, por motivo de sua aposentadoria.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, torna público que será realizada, no dia 26 de fevereiro de 1991, terça-feira, às 14:00 horas, Sessão Extraordinária do Plenário, (art. 10, inciso VI do RISTJ e art. 104, § único da CF) para a escolha dos Desembargadores que serão indicados, em lista tríplice, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para o preenchimento de uma vaga de Ministro, decorrente da aposentadoria do Exmo Sr. Ministro Evandro Gueiros Leite.

MINISTRO WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Publicação elaborada pela Subcomissão de Política Editorial e Normalização da Comissão de Publicações Oficiais Brasileiras e co-editado pela Imprensa Nacional e Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal contendo informações e regras básicas sobre editoração de publicações oficiais.

As aquisições poderão ser feitas diretamente na Seção de Vendas ou mediante envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de Órgão Público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações — End.: SIG Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604. Fones: (061) 321-5566 R. 305 e 309 ou (061) 226-2586; 226-6812.

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 21,00

